



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 08 /2025.

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.149/2022, que autoriza o Poder Executivo a ajustar o piso salarial dos (ACS) Agente Comunitário de Saúde e (ACE) Agente de Combate às Endemias e dá outras providências.

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o disposto da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2020 que acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal (CF/88), que trata sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias;

CONSIDERANDO que o § 9º do art. 198 da CF/88 prevê que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal;

CONSIDERANDO que está previsto no art. 1º da Lei Municipal nº 1.149 de 28 de setembro de 2022 que os cargos abrangidos pela Emenda Constitucional nº 120 terão seus pisos salariais revistos anualmente nos termos fixados na referida Emenda, e quando da revisão geral anual no âmbito municipal, estes valores serão objeto de compensação;

CONSIDERANDO que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União e através do ato publicado no Diário Oficial da União ainda em dezembro de 2022, o ex Presidente da República, Jair Bolsonaro, autorizou Medida Provisória nº 1.143 de 2022 aumentando o valor do salário mínimo para R\$1.302,00 que passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023 e alterado posteriormente pelo atual Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, através da Medida Provisória nº 1.172 de 2023 para R\$ 1.320 a partir de 1º de maio de 2023, bem como Portaria GM/MS nº 576, de 05 de maio de 2023;

Art. 1º A redação do Artigo 1º, da Lei nº 1.149, de 28 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ajustar o piso salarial (ACS) Agente Comunitário de Saúde e (ACE) Agente de Combate às Endemias, constantes na LC 032/2013 e 062/2022, respectivamente, nos termos da EC nº. 120, de 05 de maio de 2022, para 2 salários mínimos vigentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro - MG, 25 de março de 2025.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

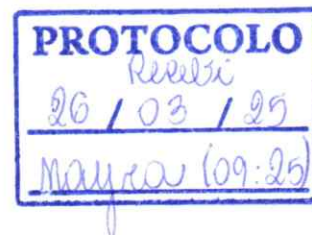
Encaminhamos a Egrégia Casa Projeto de Lei que “Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.149/2022, que autoriza o Poder Executivo a ajustar o piso salarial dos (ACS) Agente Comunitário de Saúde e (ACE) Agente de Combate às Endemias e dá outras providências”.

O presente projeto busca atualizar o valor dos vencimentos das funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias aos parâmetros previstos na Lei Federal nº 11.350/2006 com redação alterada pela Lei Federal nº 12.994/2014 e EC nº. 120, de 05 de maio de 2022.

Considerando tratar-se de medida de importante para a valorização dos profissionais solicitamos aos Edis a apreciação e posterior aprovação deste projeto de lei.

Atenciosamente,

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg



PARECER JURÍDICO - Nº 028/2025

ASSUNTO: Projeto de Lei 08/2025 de autoria do Executivo que *“Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.149/2022, que autoriza o Poder Executivo a ajustar o piso salarial dos (ACS) Agente Comunitários de Saúde e (ACE) Agente de Combate à Endemias e dá outras providências”*

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, sobre Projeto de Lei 08/2025 de autoria do Executivo que *“Dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa e Organizacional do Município de Rodeiro/MG e dá outras providências”*

Submetido a análise do advogado da Câmara Municipal para verificação da legalidade, este emite o presente Parecer Jurídico.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Da competência e iniciativa

A Lei Orgânica Municipal dispõe no artigo 47, III, que:

Art. 47. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Com efeito, conforme se depreende do dispositivo citado, as leis que disponha sobre provimento de cargo da administração pública são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Sobre o tema, reafirmando posicionamento anterior, o colendo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE 878911 RG (Tema 917), submetido à sistemática da repercussão geral, decidiu:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg



jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG, Relator: Ministro GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016).

O ajuste do piso salarial tem fundamentação legal.

Isto porque a CF em seu artigo 198, parágrafo 9º prevê que os agentes comunitários de saúde e de combate às endemias não terão vencimento inferior a 2 salários mínimos.

Da mesma forma o art. 1º da Lei Municipal 1.149/2022 prevê o reajuste anual nos termos da EC 120 para os cargos nela previstos.

II.2. Da forma

As matérias de competência privativa do Poder Executivo devem ser propostas mediante projeto de lei, nos termos do artigo 46 da L.O.M. A forma da proposta em análise, portanto, está adequada.

II.3. Do quórum

Sendo assim, esclarecemos que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria simples de votos da Câmara, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal e artigo 115 e 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal, com votação turno único.

III. Das Comissões Permanentes

A proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

IV. CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei Complementar em análise, e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que a decisão final a respeito compete aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Rodeiro, 07 de abril de 2025

Guilherme Ribeiro Teixeira
OAB-MG 129.951
Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg



PARECER

I. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Nos termos do Regimento Interno, reuniram-se os vereadores membros da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Rodeiro de Legislação, Justiça e Redação Final.

A seguir o Presidente colocou sob APRECIÇÃO, Projeto de Lei 08/2025 de autoria do Executivo que *“Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.149/2022, que autoriza o Poder Executivo a ajustar o piso salarial dos (ACS) Agente Comunitários de Saúde e (ACE) Agente de Combate à Endemias e dá outras providências”*

II. PARECER

O Projeto está em consonância com a legislação, não havendo qualquer irregularidade ou ilegalidade.

Desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação da matéria em análise, por ser regular.

Rodeiro, 07 de abril de 2025.

Vereador Matheus Ferreira Teixeira
Relator

MANIFESTAÇÃO DO RELATOR



Aprovado



Rejeitado

Por: Unanimidade
em: 07/04/2025

Vereador Edivaldi Leonel
Presidente da CLJR

Vereador Antonio Carlos Cordeiro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg



PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Nos termos do Regimento Interno, reuniram-se os vereadores membros da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Rodeiro de Legislação, Justiça e Redação Final.

A seguir o Presidente colocou sob APRECIÇÃO, Projeto de Lei 08/2025 de autoria do Executivo que *“Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.149/2022, que autoriza o Poder Executivo a ajustar o piso salarial dos (ACS) Agente Comunitários de Saúde e (ACE) Agente de Combate à Endemias e dá outras providências”*

I. PARECER

O Projeto está em consonância com a legislação, não havendo qualquer irregularidade ou ilegalidade.

Desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação da matéria em análise, por ser regular.

Rodeiro, 07 de abril de 2025.


Vereador Edivaldi Leonel
Relator

MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

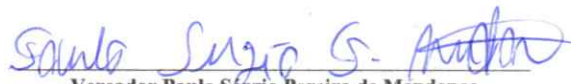


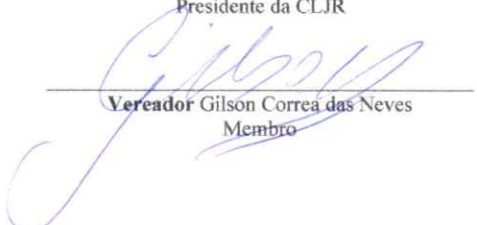
Aprovado



Rejeitado

Por: Unanimidade
em: 07/04/2025


Vereador Paulo Sérgio Pereira de Mendonça
Presidente da CLJR


Vereador Gilson Correa das Neves
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg



PARECER

I. COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

Nos termos do Regimento Interno, reuniram-se os vereadores membros da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Rodeiro de Legislação, Justiça e Redação Final.

A seguir o Presidente colocou sob APRECIÇÃO, Projeto de Lei 08/2025 de autoria do Executivo que *“Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.149/2022, que autoriza o Poder Executivo a ajustar o piso salarial dos (ACS) Agente Comunitários de Saúde e (ACE) Agente de Combate à Endemias e dá outras providências”*

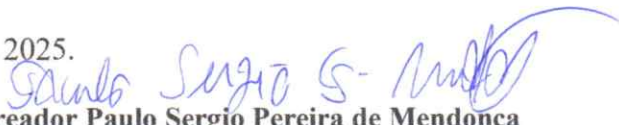
I. PARECER

O Projeto está em consonância com a legislação, não havendo qualquer irregularidade ou ilegalidade.

Desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação da matéria em análise, por ser regular.

Rodeiro, 07 de abril de 2025.


Vereador Paulo Sérgio Pereira de Mendonça
Relator

MANIFESTAÇÃO DO RELATOR



Aprovado



Rejeitado

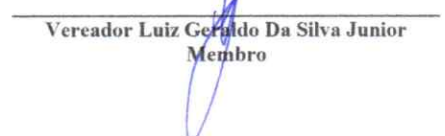
Por:

Unanimidade

em:

07/04/2025


Vereador Mathews Ferreira Teixeira
Presidente da CLJR


Vereador Luiz Geraldo Da Silva Junior
Membro